



## PORTRARIA Nº 14.881 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:**

- Considerando o ofício 97/2025, do Departamento Pessoal, que apresenta extrato do ponto do servidor público municipal A.S., e que científica que o mesmo não cumpre corretamente seu horário e apresenta faltas injustificadas, sem compensação de horas;

### RESOLVE E DETERMINA:

**Art. 1º** - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no “art. 129 – São deveres do funcionário, entre outros condizentes com sua condição”, da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, s.m.j., especificamente nos incisos “I – ser assíduo e pontual; XI – cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho; XV – manter conduta com a moralidade administrativa”; em desfavor do servidor A.S., estando sujeito às penalidades previstas no artigo 137, incisos: I (advertência), II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2.040/2002.

**Art. 2º** - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: Tamires da Silva Vieira, Gracia Regina dos Santos Casado de Lima e Ronaldo Nunes, sob a presidência da primeira, para apurar os fatos apresentados através do ofício mencionado.

**Art. 3º** - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 5º** - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos.



**Art. 6º** - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias uteis, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por iguais períodos, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

**Art. 7º** - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo (físico e digital – através do e-mail para o Departamento de Atos Normativos) para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

**Art. 8º** - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, friso que a contagem de prazo em dias, computará somente os dias úteis.

**Art. 10** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 06 de janeiro de 2026.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

*Nathália Pousa Corrêa Machado*  
Chefe do Departamento de Atos Normativos